



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0492790/2019

PA COPAM Nº: 22620/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: ALTIVO PEDRAS LTDA	CNPJ: 26.183.699/0001-66		
EMPREENDIMENTO: ALTIVO PEDRAS LTDA	CNPJ: 26.183.699/0005-90		
MUNICÍPIO: MARTINHO CAMPOS	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na planta de extração	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gabriel Machado Gomes	REGISTRO: CREA-MG: 195677		
AUTORIA DO PARECER Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	MATRÍCULA 1826	ASSINATURA 	
De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2	

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>PT LAS RAS nº 0492790/2019 Data: 02/09/2019</p>
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0492790/2019

Em 18/07/2014, foi formalizado o Processo Administrativo COPAM 22620/2005/003/2014, de uma Renovação da Licença de Operação, referente ao empreendimento Altivo Pedras Ltda, localizado no município de Martinho Campos-MG. A empresa operava pela prorrogação automática da validade da licença de operação, conforme pré-análise à fl. 102. Em 29/04/2019, foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado, via LAS-RAS.

A atividade desenvolvida é o beneficiamento, preparação e transformação de ardósia, que se enquadra no código B-01-09-0, e tem como parâmetro uma área de 4,0 ha. Conforme Papeleta n. 396/2019, foi realizada análise de cumprimento de condicionantes da licença de operação concedida através do Processo Administrativo COPAM 22620/2005/001/2005.

O imóvel possui matrícula n. 28.618 e área total de 316,67,26 hectares. O empreendedor apresentou planta georreferenciada, constante à fl. 193 do processo; e polígono da propriedade no formato *kml*. No site do Cadastro Ambiental Rural (CAR), foram obtidos arquivos *shapefile* da área do imóvel. Comparando-se essas três representações, verificou-se que o imóvel do CAR tem formato diferente do reproduzido na planta e também do arquivo *kml* apresentado pelo empreendedor.

Na certidão de registro do imóvel, consta que a Reserva Legal foi averbada pelo IBDF, baseando-se nos memoriais descritivos e na planta topográfica apresentada pela empresa Altivo Pedras Ltda, sendo constituídas por quatro glebas que totalizam 63,3345 hectares.

Na planta georreferenciada, constante à fl. 193, a soma das áreas das quatro glebas corresponde exatamente ao valor de 63,3345 hectares, registrado na certidão. Já a Reserva Legal do CAR tem 63,6 hectares, e possui traçado diferente da planta. Como na Certidão de Registro do Imóvel consta que a reserva foi averbada de acordo com mapa (Figura 1) fornecido pela empresa – e devido à equivalência numérica entre a certidão e o mapa – este será considerado para fins de análise da localização da reserva.

Sobrepondo-se o mapa à imagem de satélite (Figura 2), pode-se perceber que a estrada sofreu um novo traçado, que adentrou (linha laranja) às glebas 2, 3 e 4 de reserva legal. Também é visível que houve plantio (polígono em azul) na gleba 4. Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração 204932/2019.

Foi apresentado um Projeto Técnico para Reconstituição da Flora (PRTF), o qual foi analisado por técnico da área verde, e considerado insatisfatório, conforme despacho à fl. 238-V, que esclarece:

- “O PRTF propõe que o simples isolamento das áreas possibilitará a recuperação das áreas afetadas, entretanto o estudo não fundamenta e aborda a caracterização das áreas intervindas que subsidie a simples adoção deste método (Densidade de espécies regenerantes que possibilitaria o retorno da vegetação).
- Em alguns trechos do estudo é informado que será realizado o enriquecimento florestal, entretanto não foi informado o número de espécies nativas que serão





plantadas, espaçamento e a disposição das mudas entre pioneiras e as espécies secundárias clímax.”

Sendo assim, o empreendedor deverá elaborar novo PTRF, retificando-o de acordo com o parecer supracitado, e de acordo com Termo de referência para Elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, do IEF.

Portanto com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Altivo Pedras Ltda., para a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Martinho Campos – MG

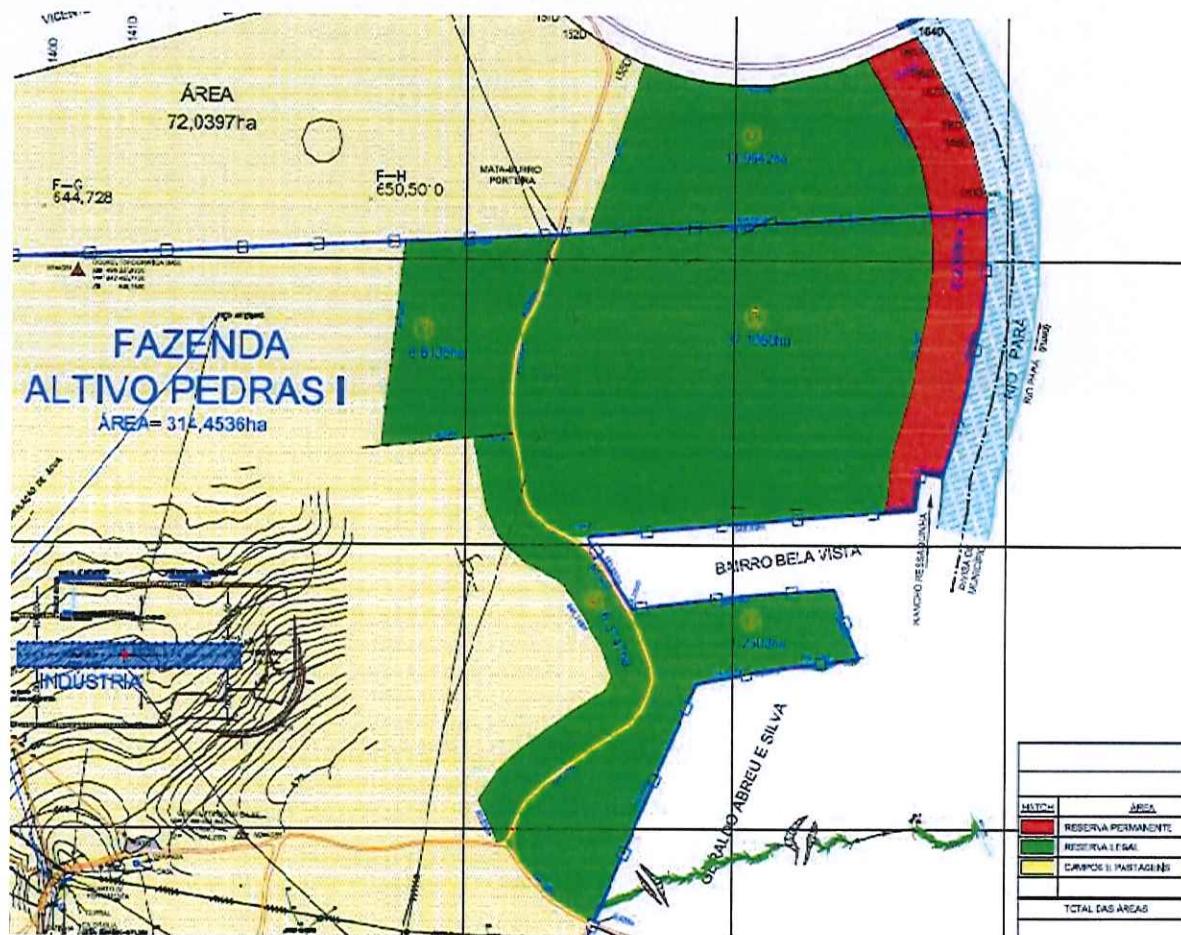


Figura 1: Mapa fornecido pelo empreendedor.

[Assinatura]



Figura 2: Sobreposição evidenciando intervenções.

[Handwritten signatures]